CONDIMU
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
São Mateus ES

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE N°001/2026.

PROCESSO DE ESCOLHA DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIMU

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece os procedimentos para habilitação, participação e eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMU, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.467, de 28 de agosto de 2026.

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido com observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, participação social, impessoalidade e ampla participação da sociedade civil.

Art. 3º Serão escolhidas representantes da sociedade civil para os seguintes segmentos:

I – organizações de mulheres trabalhadoras rurais;

II – organizações de mulheres trabalhadoras urbanas;

III – organizações e coletivos de mulheres;

IV – segmento da diversidade sexual;

V – entidade ou associação representativa de mulheres com deficiência;

VI – organizações de mulheres negras, de diferentes raças e etnias e de comunidades tradicionais.

Parágrafo único. A participação e a representação de cada segmento observarão a Lei Municipal nº 2.467/2026 e as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO II — DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do processo eleitoral as entidades, organizações, associações, movimentos sociais e coletivos da sociedade civil que demonstrem atuação ou representatividade compatível com um dos segmentos previstos no art. 3º deste Regulamento, observados os requisitos estabelecidos.

§ 1º As entidades e organizações formalmente constituídas deverão apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e representação legal, conforme sua natureza.

§ 2º Os coletivos e movimentos sociais sem personalidade jurídica poderão participar mediante apresentação de documentação simplificada que demonstre sua existência, atuação, representatividade e indicação de representante.

§ 3º Para comprovação da existência e representação das entidades formalmente constituídas, poderão ser solicitados, conforme aplicável:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – estatuto social ou ato constitutivo vigente;

III – ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove a representação legal;

IV – documento de identificação da representante indicada para o processo eleitoral.

§ 4º Para comprovação da existência e atuação dos coletivos e movimentos sociais não formalizados, poderão ser apresentados:

I – declaração de existência, atuação e representatividade;

II – atas ou memórias de reuniões;

III – registros de atividades, ações e iniciativas desenvolvidas;

IV – registros fotográficos, materiais de divulgação, campanhas ou publicações;

V – declarações de integrantes ou organizações parceiras;

VI – outros documentos ou elementos que demonstrem sua atuação no segmento pretendido.

§ 5º A ausência de CNPJ, estatuto social ou ata formal de eleição e posse de diretoria não constituirá, isoladamente, motivo de indeferimento da inscrição de coletivos e movimentos sociais não formalizados, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação.

Art. 5º A entidade, organização ou coletivo deverá demonstrar atuação ou representatividade compatível com o segmento para o qual pretende se habilitar.

§ 1º A análise da representatividade considerará a finalidade, as atividades

desenvolvidas, o público representado e a vinculação da organização ou coletivo ao segmento indicado.

§ 2º A simples existência de personalidade jurídica ou inscrição no CNPJ não será suficiente, por si só, para comprovar a representatividade no segmento pretendido.

Art. 6º Cada entidade, organização ou coletivo poderá solicitar habilitação em apenas um dos segmentos previstos no art. 3º deste Regulamento, devendo indicar expressamente aquele pelo qual pretende participar.

Art. 7º A participação no processo eleitoral ocorrerá por meio de representante formalmente indicada pela entidade, organização ou coletivo, observadas as regras de credenciamento e votação.

Parágrafo único. A representante indicada para participar da assembleia eleitoral não será automaticamente considerada candidata à composição do COMDIMU, devendo a candidatura observar os procedimentos específicos previstos neste Regulamento e no edital de convocação.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas no período, local e forma estabelecidos no edital de convocação, mediante apresentação do formulário de inscrição e dos documentos exigidos para o respectivo tipo de organização ou coletivo.

§ 1º A inscrição deverá conter:

I – identificação da entidade, organização ou coletivo;

II – indicação do segmento de representação pretendido;

III – identificação da representante indicada para participar da assembleia eleitoral;

IV – documentação necessária à comprovação da existência, atuação e representatividade, conforme aplicável.

§ 2º Será fornecido comprovante de recebimento ou protocolo da documentação apresentada.

Art. 9º A análise da documentação será realizada pela Comissão Eleitoral, formalmente designada pela autoridade competente.

§ 1º A Comissão Eleitoral verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação, a documentação apresentada e a correspondência entre a atuação declarada e o segmento indicado.

§ 2º Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de esclarecimentos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar complementação documental, desde que observados os prazos e as condições estabelecidas no edital, assegurando tratamento igualitário às participantes.

Art. 10. Concluída a análise, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar das entidades, organizações e coletivos habilitados e inabilitados, pelos meios indicados no edital.

§ 1º A relação deverá informar, de forma objetiva, os motivos de eventual inabilitação.

§ 2º Será assegurado prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar da habilitação, conforme estabelecido no edital.

§ 3º Após a análise dos recursos, será divulgada a relação definitiva das participantes habilitadas.

CAPÍTULO IV — DA ASSEMBLEIA ELEITORAL E DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 11°. A eleição será realizada em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, em data, horário e local definidos no edital de convocação.

Art. 12°. Poderão participar da assembleia eleitoral, com direito a voz e voto, as representantes das entidades, organizações e coletivos devidamente habilitados e credenciados, observadas as regras deste Regulamento.

§ 1º Cada entidade, organização ou coletivo habilitado terá direito a um voto, exercido por sua representante credenciada.

§ 2º A votação será realizada exclusivamente entre as candidaturas correspondentes ao segmento no qual a entidade ou coletivo votante estiver habilitado.

§ 3º Não será permitido o exercício de mais de um voto pela mesma entidade, organização ou coletivo.

Art. 13°. As candidaturas deverão ser apresentadas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no edital e perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º A candidatura deverá identificar a representante titular e sua respectiva suplente, observados os requisitos estabelecidos no edital e na legislação municipal.

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará a documentação e a vinculação das candidatas ao segmento pelo qual concorrem.

§ 3º A relação das candidaturas habilitadas será apresentada às participantes antes do início da votação.

Art. 14°. A votação ocorrerá por segmento de representação, mediante procedimento definido previamente no edital e conduzido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Cada representante credenciada poderá votar uma única vez no respectivo segmento.

§ 2º A votação deverá assegurar igualdade de condições às candidaturas, transparência e possibilidade de acompanhamento pelas participantes habilitadas.

§ 3º A Comissão Eleitoral registrará em ata o procedimento adotado e eventuais ocorrências durante a votação.

Art. 15°. Será considerada eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos válidos em seu respectivo segmento, ficando a segunda candidatura mais votada na condição de suplente, conforme a organização das candidaturas e os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º Havendo empate entre candidaturas, será realizada nova votação entre as candidaturas empatadas.

§ 2º Persistindo o empate após a nova votação, será adotado critério de desempate previamente definido e divulgado no edital.

§ 3º Caso haja apenas uma candidatura habilitada em determinado segmento, sua escolha deverá ocorrer mediante votação das participantes habilitadas daquele segmento, conforme procedimento previsto no edital.

§ 4º Não havendo candidaturas habilitadas para determinado segmento, a vaga correspondente não será preenchida por indicação direta, devendo ser avaliadas as providências necessárias à realização de novo processo de escolha, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO V — DA APURAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 16°. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos votos, registrando os resultados por segmento de representação.

§ 1º A apuração deverá indicar:

I – número de entidades, organizações e coletivos habilitados e credenciados;

II – número de votantes;

III – votos atribuídos a cada candidatura;

IV – votos em branco e nulos, quando houver;

V – classificação das candidaturas;

VI – identificação das representantes eleitas e respectivas suplentes, conforme as regras estabelecidas.

§ 2º O resultado preliminar será registrado em ata e divulgado pelos meios oficiais indicados no edital.

Art. 17°. Será assegurada a apresentação de recurso contra o resultado preliminar da eleição, no prazo e na forma estabelecidos no edital.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, com identificação da recorrente, exposição dos fatos e fundamentos e indicação do pedido.

§ 2º A Comissão Eleitoral analisará os recursos apresentados e registrará as respectivas decisões, observadas as regras de competência e impedimento estabelecidas para o processo.

§ 3º Quando o recurso questionar ato praticado pela própria Comissão Eleitoral ou houver situação de impedimento de seus integrantes, deverá ser encaminhado à autoridade competente definida no ato de designação da Comissão.

Art. 18°. Após a conclusão dos procedimentos eleitorais e recursais, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, contendo a identificação das representantes eleitas por segmento.

Art. 19. A Comissão Eleitoral encaminhará à Secretaria Municipal de Assistência Social o relatório final do processo eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:

I – edital de convocação;

II – relação das entidades, organizações e coletivos habilitados;

III – relação das candidaturas apresentadas;

IV – lista de presença e credenciamento da assembleia;

V – ata da assembleia eleitoral;

VI – relatório de votação e apuração;

VII – recursos apresentados e respectivas decisões, quando houver;

VIII – relação final das representantes eleitas e respectivas suplentes.

Parágrafo único. A documentação será encaminhada para as providências administrativas necessárias à formalização da composição do COMDIMU e posterior nomeação pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.467/2026.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20°. A Comissão Eleitoral será responsável pela condução dos procedimentos de inscrição, habilitação, credenciamento, votação, apuração e divulgação dos resultados, observadas as competências estabelecidas neste Regulamento e no ato de sua designação.

Art. 21°. Os casos omissos serão analisados pela autoridade competente, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante consulta à Procuradoria Municipal.

Art. 22°. Este Regulamento deverá ser amplamente divulgado, juntamente com o edital de convocação e os respectivos formulários, garantindo-se publicidade e acesso às informações por todas as interessadas.

Art. 23°. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação e formalização pela autoridade competente.

São Mateus/ES, 17 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON AURELIO DE OLIVEIRA
Data: 17/11/2026 14:24:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE N°17.089/2025